

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO /
HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA
CLÍNICA DO RIM DE VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES
QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 1.006.466 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CLÍNICA DO RIM DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.077.797/0001-00, com endereço a Rua Agamenon Magalhães, s/nº, Vitória de Santo Antão, PE, neste ato representada por **TARCÍSIO JOSÉ GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 183.827.384-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a realização pela **CONTRATADA**, de tratamento dialítico, bem como assistência médica em nefrologia para pacientes internados na **UTI da CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o especificado no **ANEXO I** e na **Proposta da CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços será realizada na **UTI**, situada na sede do Hospital João Murilo de Oliveira, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e sua equipe técnica (médicos e enfermeiros). Além dos equipamentos a **CONTRATADA**, fará a manutenção dos mesmos, e fornecerá os materiais como capilar, linhas de sangue, solução de HD, heparina, cateter duplo lúmen CDL. Ao **CONTRATANTE** cabe o fornecimento de água e energia elétrica, bem como materiais não específicos da hemodiálise(EPIs e descartáveis).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente à produção dos procedimentos

01

P

realizados, conforme preço da Tabela abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

TABELA DE PROCEDIMENTOS/VALOR UNITÁRIO

HEMODIÁLISE CONVENCIONAL- sessão clássica	R\$ 490,00
HEMODIÁLISE PROLONGADA- sessão estendida	R\$ 550,00
IMPLANTE DE CATETER DE DUPLO LÚMEN	R\$ 250,00
CONSULTA	R\$ 50,00.

2.2. O pagamento correspondente aos exames, objeto deste Contrato, será efetuado através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, desde que afeto diretamente à execução do objeto contratado, tais como: contratação de enfermeiros, médicos e funcionalidade dos equipamentos;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar tratamento dialítico, bem como assistência médica em nefrologia para pacientes internados na **UTI** do **CONTRATANTE**.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe e manter o registro do serviço de diálise junto aos órgãos competentes;

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UTI do Hospital João Murilo**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não acarrete prejuízo e ônus excessivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese das partes **CONTRATANTES** não cumprirem as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

4

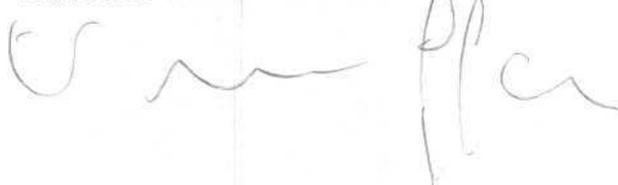
8

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 16 de 07 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA CLÍNICA DO RIM DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO LTDA
TARCÍSIO JOSÉ GOMES DA SILVA



Testemunhas

